

RECOMENDAÇÕES DA CNC 1 & 2 - 2021 (REVISTAS) SOBRE O TRATAMENTO DOS IMPACTOS DO COVID-19 NO RELATO FINANCEIRO DAS EMPRESAS E ENTIDADES EM SNC

O surto do Covid-19 foi classificado como Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de Março de 2020 e alastrou também ao nosso País onde foi declarado o Estado de Emergência em 18 de Março de 2020.

Depois das duas primeiras vagas do COVID-19 ocorridas durante 2020, cujos impactos são reconhecidos e divulgados nas respetivas demonstrações financeiras daquele exercício, a Pandemia registou nos primeiros dois meses de 2021 (terceira vaga) um subsequente e severo agravamento que, somente neste curto período, terá ultrapassado o número de incidentes (infetados e óbitos) de todo o ano de 2020.

Uma vez que esta Pandemia tem tido e continua a ter um impacto social e económico muitíssimo significativo, voltando a gerar um elevado grau de incerteza para as empresas e entidades, as implicações no relato financeiro têm sido e podem continuar também a ser muito significativas, com efeitos que dependem da realidade de cada empresa e entidade.

Esta nova realidade do subsequente e severo agravamento da Pandemia no início de 2021 determina a necessidade de reconsiderar as implicações no relato financeiro e concretamente nas demonstrações financeiras de 2020 e exercícios seguintes.

Nestas relevantes circunstâncias, na preparação das demonstrações financeiras 2020 e exercícios seguintes, assumindo o pressuposto da continuidade, vem a CNC recomendar que:

1) Embora o surto tenha sido geralmente considerado como um acontecimento após a data do balanço de 31 de dezembro de 2019 que não deu lugar a ajustamentos, já à medida que progredimos, quer em 2020, quer especialmente com o subsequente e severo agravamento da Pandemia no início de 2021, mais informações são reveladas sobre a escala e o impacto deste surto, sendo necessário ter um maior grau de julgamento ao identificar as condições nas datas dos balanços posteriores a 2019 e, portanto, ao avaliar se os respetivos desenvolvimentos são acontecimentos após a data do balanço que dão ou não dão lugar a ajustamentos, tendo em consideração nomeadamente: os requisitos específicos das normas contabilísticas sobre acontecimentos após a data do balanço (NCRF 24; NCRF-PE - Capítulo 19; NCRF-ESNL - capítulo 19) e;

- 2) Nas demonstrações financeiras com data de fecho posterior 31 de dezembro de 2019, as empresas e entidades deverão rever, com base em toda a informação disponível e para efeito de ajustamento e/ou de divulgação, além da continuidade das suas operações no âmbito da avaliação do respetivo pressuposto, todas as áreas das contas sujeitas a julgamento e incerteza de estimativa, incluindo, por exemplo: Mensurações ao justo valor; Imparidades de ativos; Avaliação das perdas esperadas nos créditos; Mensuração e reconhecimento do rédito; Contabilidade de cobertura; e Requisitos de divulgação nas demonstrações financeiras. Devem merecer também especial consideração os impactos do surto relacionados com: Incumprimentos contratuais; Contratos onerosos; e Planos de reestruturação.
- 3) As Microentidades assegurem o melhor esforço possível para dar cumprimento, na medida aplicável, aos requisitos idênticos aos referidos nos pontos anteriores.

Aprovado pelo CNCE em 19 de fevereiro de 2021